CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 2022

Cria, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alto, o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alto, instituído pela Resolução nº 06/2001, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, subordinado direta e exclusivamente ao Presidente da Câmara, ficando este cargo acrescido ao inciso II do artigo 3º da Resolução nº 06/2001, na alínea "b".

§ 1º O cargo de que trata o *caput* será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, e o seu ocupante será escolhido dentre profissionais que atendam aos requisitos legais para investidura no serviço público e satisfaçam os requisitos específicos previstos no quatro descritivo instituído pelo artigo 4º desta resolução.

§ 2º O ocupante do cargo em comissão ora criado submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, não se sujeitando a jornada de trabalho fixa ou mínima, mas podendo ser convocado sempre que houver interesse da instituição, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 2º O vencimento-base do cargo ora criado deverá ser fixado por lei específica, conforme determinação do art. 37, X, da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º da Resolução nº 06/2001.

Art. 3º Não se aplicam ao cargo criado pelo artigo 1º as disposições estatutárias que não sejam compatíveis com a natureza de ocupação precária do cargo em comissão, tais como os adicionais por tempo de serviço e o adicional de serviço extraordinário, assim como o benefício da Progressão de que trata a Resolução nº 12/2001.

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo III da Resolução nº 06/2001 o seguinte quadro descritivo do cargo de Assessor Jurídico da Presidência:

FICHA DE DESCRIÇÃO DE CARGO	
Cargo: **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**	Provimento: **EM COMISSÃO**

REQUISITOS:

- Formação: Graduação em curso superior de Direito;
- Registro profissional ativo na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Presta assessoramento direto ao Presidente da Câmara em matérias de sua competência ou da Mesa Diretora.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência direta ao Presidente da Câmara, e de forma complementar à Mesa Diretora, na análise jurídica de assuntos legislativos e administrativos, respeitando a competência precípua do Procurador Jurídico nos assuntos de sua competência;
- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa em matérias de sua competência ou da Mesa Diretora;
- Realizar estudos jurídicos e legislativos em matérias estratégicas ou de alta indagação, a pedido do Presidente da Câmara;
- Assessorar o Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- Colaborar com o Procurador Jurídico da Câmara, quando por este solicitado, no estudo jurídico de proposições legislativas apresentadas, ou na elaboração de proposições solicitadas por vereadores, ou em outras matérias de competência da Procuradoria;
- Manter o Presidente da Câmara informado sobre o estágio das matérias legislativas e administrativas em tramitação, e orientá-lo na expedição de despachos e decisões de sua competência, nestes processos;
- Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;
- Auxiliar o Presidente na elaboração de ofícios ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e a outras autoridades constituídas;
- Orientar o Presidente na elaboração de respostas a requerimentos e manifestações de cidadãos a ele dirigidos;
- Manter interação com a Secretaria da Câmara, a Procuradoria Jurídica do Legislativo e o Setor de Contabilidade, a fim de colher informações sobre o andamento das matérias legislativas e administrativas do órgão, para o fim de manter informado o Presidente, e orientá-lo quando às eventuais decisões a serem tomadas;
- Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pelo Presidente, inclusive nos casos em que o Procurador Jurídico não os fizer ou não puder fazê-los;
- Executar outras atividades de assessoramento jurídico requisitadas pelo Presidente da Câmara, inerentes às suas atribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 07 de abril de 2022.

José Passos Teixeira
Presidente

Paulo Sérgio da Silva
Vice-Presidente

Ana Maria Santos Barbosa
Secretária da Mesa

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de promover a criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, a fim de aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal, visando melhorar ainda mais a capacidade de trabalho desta Edilidade e a capacidade de cumprir as prerrogativas e responsabilidades do Poder Legislativo.

O cargo ora proposto tem como finalidade principal a de auxiliar o Presidente da Câmara nas decisões e atos de sua alçada, quando se tratar de matérias que extrapolem a competência da Procuradoria Jurídica, ou aqueles que exijam um tratamento diferenciado devido à sua importância estratégica, sob o ponto de vista legislativo ou político-administrativo.

Como é do conhecimento dos colegas vereadores, a Câmara possui um cargo efetivo de Procurador Jurídico, que foi provido através de concurso público, e no qual foi nomeada a candidata que foi aprovada em primeiro lugar no concurso.

Porém, em que pese o nosso respeito por este cargo e pela profissional nomeada, entendemos que o exercício da Presidência da Câmara também possui um elemento político significativo, não no sentido partidário, mas no sentido da representatividade popular e nas questões que envolvem aspectos de conveniência institucional em face das alternativas decisórias, e também no planejamento e na execução de ações estratégicas da gestão do Presidente, que demandam um bom entrosamento e uma relação de confiança pessoal entre o Presidente e um profissional de advocacia que possa orientá-lo e aconselhá-lo.

Registramos que a criação de um cargo em comissão para esta finalidade é amparada por entendimentos abalizados do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que atestam a necessidade do fator "confiança" em algumas decisões do gestor público, em especial no Poder Legislativo. Veja-se, por exemplo, a seguinte manifestação do TCU:

> "Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de cargos em comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator "confiança do administrador". (TCU, Recurso de Reconsideração nº 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator. Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julg. 19/07/2000, publ. em 14/08/2000).

No mesmo sentido, o TJMG assim já decidiu, no acórdão à Ação Direta de Inconstitu-cionalidade nº 1.0000.15.101963-5/000, movida contra lei aprovada pela Câmara Municipal de Manhuaçu que criou o cargo de Assessor Jurídico Legislativo, dentre outros cargos em comissão:

> "Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Cargo comissionado – Município de Manhuaçu – Anexos I e V da Lei nº 3.472/2015 – Atribuições de assessoramento, chefia e direção – Assessor de Comunicação – Funções técnicas – Diretor de Secretaria – Ausência de funções de direção e chefia – Assessor Jurídico da Presidência – Gerente Administrativo e Assistente Parlamentar dos Vereadores – Adequação ao

art. 23 da Constituição Estadual.
1. As funções de assessoramento, de chefia e de direção, inerentes à natureza de cargo em comissão, pressupõem a relação de confiança com a autoridade nomeante e não se compatibilizam com atribuições de caráter burocrático ou técnico próprias dos cargos de carreira. 2. O cargo de Assessor de Comunicação criado pela lei municipal questionada reúne atribuições de caráter eminentemente técnico próprias do cargo efetivo, que não se compatibilizam com as funções de assessoramento. **3. A Assessoria Jurídica Legislativa é atividade que se compatibiliza com a diretriz constitucional do art. 23 da CEMG, por viabilizar a manutenção da subordinação técnica do assessor à vontade popular em regime de representação pela Edilidade, a que cabe, por meio do Presidente da Câmara Municipal, a decisão de nomeação fundada na confiança ou a exoneração "ad nutum" do servidor comissionado.**
[. . .]
Acórdão – Vistos etc., acorda, em Turma, o ÓRGÃO ESPECIAL do TJMG, na conformidade da ata dos julgamentos, ACOLHER PARCIALMENTE A REPRESENTAÇÃO, vencidos em parte os Desembargadores Versiani Penna, Geraldo Augusto, Armando Freire, Sandra Fonseca e Luiz Artur Hilário Lopes. Des. Edgard Penna Amorim – Relator."

Voltando a justificar a necessidade do cargo ora proposto, entendemos que, com esta medida, estaremos dando um passo a mais na qualidade de trabalho da Câmara Municipal, e contribuindo para que o Presidente e os Vereadores disponham de melhores condições para o desempenho de suas atribuições, tanto na gestão deste órgão quanto no exercício de suas funções legislativas. Assim, poderemos trabalhar de forma ainda mais eficaz em favor de nossa cidade e da comunidade pousoaltense.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação das comissões e do plenário à presente proposição.

Pouso Alto, 07 de abril de 2022.

JOSE PASSOS TEIXEIRA:55638406620
Assinado de forma digital por JOSE PASSOS TEIXEIRA:55638406620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23802646000198, ou=presencial, cn=JOSE PASSOS TEIXEIRA:55638406620
Dados: 2022.04.11 12:56:18 -03'00'

José Passos Teixeira
Presidente

PAULO SERGIO DA SILVA:75195348634
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA SILVA:75195348634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23802646000198, ou=presencial, cn=PAULO SERGIO DA SILVA:75195348634
Dados: 2022.04.11 12:54:23 -03'00'

Paulo Sérgio da Silva
Vice-Presidente

ANA MARIA SANTOS BARBOSA:50849182620
Assinado de forma digital por ANA MARIA SANTOS BARBOSA:50849182620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23802646000198, ou=presencial, cn=ANA MARIA SANTOS BARBOSA:50849182620
Dados: 2022.04.11 12:55:51 -03'00'

Ana Maria Santos Barbosa
Secretária da Mesa

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 159/2022
Data: 11/04/2022 - Horário: 13:28
Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fixa o vencimento de cargo criado pela Câmara Municipal de Pouso Alto

Projeto de Lei Ordinário nº /2022.

Receita Corrente Líquida Ajustada Acumulada 12/2021	28.516.619,49
Receita Corrente Líquida Ajustada Prevista para o Exercício de 2022	28.848.981,72

Gasto Mensal para cargo de Assessor Jurídico da Presidência da CMPA = R$ 4.147,11 + Obrigações Patronais - 21% = R$ 870,89	**5.018,00**
Gasto Acumulado para o cargo de Assessor Jurídico da Presidência da CMPA - Período Abril a Dezembro + (13º e Férias)	51.835,94
Estimativa de Gasto Acumulado para o cargo de Assessor Jurídico da Presidência da CMPA - Período Abril a Dezembro + (13º e Férias)	**0,18%**
Gasto com Pessoal Acumulado, somado ao valor acumulado do cargo de Assessor Jurídico CMPA - Controle Interno = R$ 332.405,84 + Legislativo = R$ 431.464,26 + Assessor Jurídico = R$ 51.835,94	815.706,04
Estimativa de Gasto com Pessoal no exercício de 2022	**2,83%**
Receita Corrente Líquida Ajustada Projetada para o Exercício de 2023 conforme PPA apresentado pelo Executivo	29.413.722,01
Gasto com Pessoal Projetado para o Exercício de 2023 (Acréscimo de 3,50% - Estimativa de Inflação)	844.255,75
Projeção de Gastos com Pessoal para o Exercício de 2023	**2,87%**
Receita Corrente Líquida Ajustada Projetada para o Exercício de 2024 conforme PPA apresentado pelo Executivo	30.440.285,04
Gasto com Pessoal Projetado para o Exercício de 2023 (Acréscimo de 3,0% - Estimativa de Inflação)	869.583,42
Projeção de Gastos com Pessoal para o Exercício de 2024	**2,86%**

O Projeto de Lei apresentado e o respectivo percentual estão dentro dos parâmetros que atendem à Lei de Responsabilidade Fiscal.

As respectivas dotações orçamentárias e os recursos financeiros são suficientes para se cumprir a execução a que se propõe, porém se encontram quase no limite dos saldos vigentes e se faz necessário fazer seu acompanhamento até o fim do exercício.

08 de abril de 2022

CARLOS HENRIQUE SILVA RIBEIRO:10709752652

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE SILVA RIBEIRO:10709752652
Dados: 2022.04.08 17:03:14 -03'00'

Carlos Henrique Silva Ribeiro
Contador